

37/2019

Contrato de “Aquisição de Serviço de Aluguer de Tendas Para Diversos Eventos do Município de Odemira, Ano de 2019”, celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa “Claudino Alegria, Unipessoal, Lda.”

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, Licenciada, **Maria Paula Pereira Silva, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica**, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 7-A/2017, datado de 18 de outubro, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, compareceram como Contraentes:

O MUNICÍPIO DE ODEMIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, 7630 – 139 Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pelo Engº. **José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, nos termos da alínea a), do n.º. 1, e da alínea f), do n.º. 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Contraente, ou Entidade Adjudicante;**

E

Claudino Alegria, Unipessoal, Lda., com sede na Estrada da Igrejinha, Km 5, s/n – Quinta do Louredo, 7005 – 874 Évora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510 883 958,

, adiante designada por **Segunda**

Contraente, Adjudicatária ou Prestador de Serviços;

Pelo presente ato os Contraentes celebram o Contrato de **“Aquisição de Serviço de Aluguer de Tendas Para Diversos Eventos do Município de Odemira, Ano de 2019”**, o que fazem nos seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de

Odemira

MUNICÍPIO

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO**

29.01, na redação introduzida pelo Dec. Lei nº. 111-B/2017 de 31.08.

Pelo **Primeiro Contraente** foi dito:

1. – Que de harmonia com o despacho do seu legal representante, Dr. **Ricardo Cardoso, Vereador da Câmara Municipal**, datado de 15.04.2019, e após adjudicação, contrata-se com a **Segunda Contraente** a “**Aquisição de Serviço de Aluguer de Tendas Para Diversos Eventos do Município de Odemira, Ano de 2019**”, pela importância total de € **49.765,00 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco euros)**.

2. – Esta adjudicação é efetuada com base num Procedimento Por **Consulta Prévia**, nos termos da alínea c), do nº. 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29.01, na redação introduzida pelo Dec. Lei nº. 111-B/2017 de 31.08, conjugado com o nº. 1, do artigo 114º., e com a alínea b), do nº. 1, do artigo 16º., do Código atrás referido, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do convite e caderno de encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos do Dr. **Ricardo Cardoso, Vereador da Câmara Municipal**, datados de 13.03.2019, 05.04.2019, e, 15.04.2019.

3. – E ainda nos termos da Informação de abertura do Procedimento Nº. 582/2019, datada de 07.02.2019, da Informação Nº. 1043/2019, datada de 07.03.2019, ambas elaboradas pela Divisão de Desenvolvimento Sócio – Cultural, bem como pela proposta apresentada a concurso, pela **Segunda Contraente** na plataforma eletrónica Vortalnext com a **Referência CMO/414/ADCP/S/19**, submetida no dia **29/03/2019, às 10:58:10**.

4. – Esta adjudicação teve como base a Ata da Reunião do Júri do Procedimento Por **Consulta Prévia**, realizada a 02.04.2019, e, da Informação Nº. 1423/2019 – Projeto de Decisão, datada de 02.04.2019, elaborada pelo Júri do Procedimento.

A minuta de contrato foi aprovada pelo, Dr. **Ricardo Cardoso, Vereador da Câmara Municipal**, em 15.04.2019.

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.****Objeto do Contrato**

O presente contrato tem como objeto principal a aquisição de serviço de aluguer de tendas para diversos eventos culturais e desportivos no concelho de Odemira, durante o ano de 2019, conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares), do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª.**Prazo e Fases da Prestação do Serviço**

1. — O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.
2. — A **Segunda Contraente** obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos na parte II do Caderno de Encargos, sendo certo que os prazos previstos nos números anteriores não podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Odemira ou a requerimento da **Segunda Contraente** devidamente fundamentado.
3. — Os serviços objeto do presente contrato compreendem as seguintes fases:
 - a) — Início da execução do serviço na data indicada na parte II (cláusulas técnicas e complementares), do Caderno de Encargos, e, nunca antes da publicitação da adjudicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos;
 - b) — Fim da prestação do serviço após sua conclusão, características, especificações, requisitos técnicos e datas indicadas na parte II (cláusulas técnicas e complementares), do Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª.**Forma de Prestação do Serviço**

Para o acompanhamento da execução do presente contrato, a **Segunda Contraente** fica obrigado a manter, sempre que alguma das partes julgar necessário, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Odemira, aplicando-se em tudo o mais, o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª.**Datas e Locais dos Eventos**

1. — O serviço objeto do presente contrato deve ser executado da seguinte forma:

2.1 — FEI~TUR

Data de realização: — 7, 8 e 9 de junho de 2019.

Local de realização — Avenida Marginal, Vila Nova de Milfontes.

Montagem das tendas: até dia 3 de junho de 2019.

Desmontagem das tendas: dia 10 de junho de 2019.

2.2 — FACECO

Data de realização: — 19, 20 e 21 de julho de 2019.

Local de realização — Parque de Feiras e Certames do Concelho de Odemira, Rua 25 de Abril em São Teotónio.

Montagem das tendas: até dia 10 de julho de 2019.

Desmontagem das tendas: a partir do dia 23 de julho de 2019.

2.3 — FEIRA DE COLOS

Data de realização: — 21, 22 e 23 de junho de 2019.

Local de realização — Largo da Feira em Colos.

Montagem das tendas: até dia 19 de junho de 2019.

Desmontagem das tendas: a partir do dia 24 de junho de 2019.

2.4 — FERIADO MUNICIPAL

Data de realização: — 7, 8 e 9 de setembro de 2019.

Local de realização — Recinto de Festas “Nossa Senhora da Piedade” na vila de Odemira.

Montagem das tendas: até dia 3 de setembro de 2019.

Desmontagem das tendas: dia 11 de setembro de 2019.

2.5 — BRISAS DO ATLÂNTICO

Data de realização: — 10 de junho de 2019.

Local de realização — Estacionamento da Praia do Almogrove, em Almogrove.

Montagem das tendas: dia 8 de junho de 2019.

Desmontagem das tendas: dia 11 de junho de 2019.

2.6 — COMEMORAÇÃO DOS 50 ANOS DA BARRAGEM DE SANTA CLARA

Data de realização: – 10, 11 e 12 de maio de 2019.

Local de realização – Barragem de Santa Clara.

Montagem das tendas: dia 08 de maio de 2019.

Desmontagem das tendas: dia 13 de maio de 2019.

2.7 — PASSAGEM DE ANO EM VILA NOVA DE MILFONTES

Data de realização: – 31 de dezembro de 2019.

Local de realização – Vila Nova de Milfontes.

Montagem das tendas: dia 29 de dezembro de 2019.

Desmontagem das tendas: dia 02 de janeiro de 2020.

2.8 — HOMENAGEM AO DR. DUARTE SILVA

Data de realização: – 31 de julho de 2019.

Local de realização – Vila Nova de Milfontes.

Montagem das tendas: dia 28 de julho de 2019.

Desmontagem das tendas: dia 02 de agosto de 2019.

2.9 — MARATONA DE BTT “DESENFERRUJA CANELAS”

Data de realização: – 29 de setembro de 2019;

Local de realização – Vale Bejinha (junto à escola primária).

Montagem das tendas: dia 27 de setembro de 2019.

Desmontagem das tendas: dia 30 de setembro de 2019.

2.10 — DIA DO PESCADOR

Data de realização: – 08 de junho de 2019;

Local de realização – Zambujeira do Mar.

Montagem das tendas: dia 06 de junho de 2019.

Desmontagem das tendas: dia 11 de junho de 2019.

Cláusula 5ª.

Preço Contratual

Odemira

MUNICÍPIO

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO**

1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, na importância de **€ 49.765,00 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco euros)**, acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 23%, na importância de **€ 11.445,95 (onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos)**, o que perfaz a importância total de **€ 61.210,95 (sessenta e um mil, duzentos e dez euros e noventa e cinco cêntimos)**, valor da proposta apresentada a concurso.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas emergentes do presente contrato, nada mais havendo a pagar para além do mesmo.

Cláusula 6.ª

Dotação Orçamental

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pelas rubricas orçamentais seguintes:

22 – 020216 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – Seminários Exposições e Similares – PLANO: 2018 A 31 – Mercados e Feiras – FACECO, com a dotação disponível de:

Proposta de Cabimento Nº. **717/2019** € 133.023,76

22 – 020216 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – Seminários Exposições e Similares – PLANO: 2018 A 33 – Turismo – Feira de Turismo, com a dotação disponível de:

Proposta de Cabimento Nº. **717/2019** € 86.744,13

22 – 020225 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – Outros Serviços – PLANO: 2018 A 24 – Cultura – Odemira Cultural, com a dotação disponível de:

Proposta de Cabimento Nº. **717/2019** € 78.482,09

22 – 020225 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – Outros Serviços – PLANO: 2018 A 28 – Desporto, Recreio e Lazer – Odemira Ativa 3/80, com a dotação disponível de:

Proposta de Cabimento Nº. **717/2019** € 9.649,00

22 – 020225 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – Outros Serviços – PLANO: 2018 A 34 – Turismo – Odemira Território Turístico, com a dotação disponível de:

Proposta de Cabimento Nº. **717/2019** € 4.174,11

22 – 020225 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – Outros Serviços – PLANO: 2018 A 35 – Outras Funções Económicas – Odemira Empreende, com a dotação disponível de:

Proposta de Cabimento Nº. **717/2019** € 5.837,54

**Cláusula 7ª.****Lei dos Compromissos**

Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº. 8/2012 de 21 de fevereiro, atualizada pela Lei nº. 22/2015 de 17 de março e no disposto no Dec. Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, atualizado, pelo Dec. Lei nº. 99/2015, de 02 de junho, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso nº. **972/2019**, de **16.04.2019**.

Cláusula 8ª.**Condições de Pagamento**

- 1 – Nos termos do Dec. Lei nº. 62/2013 de 10 de maio, as quantias devidas pelo Município de Odemira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, seguindo-se o demais previsto quanto a esta matéria, no Caderno de Encargos.
- 2 – Não são efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

Cláusula 9ª.**Caução**

De acordo com o disposto no nº. 2, do artigo 88ª., do Código dos Contratos Públicos (CCP), no presente contrato **não é obrigatória a prestação de caução.**

Cláusula 10ª.**Obrigações Principais do Prestador de Serviços**

1. – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para a **Segunda Contraente** as seguintes obrigações principais:
 - a) – Obrigação de proceder à montagem e desmontagem das tendas, entregues com as medidas e nos prazos indicados na parte II (cláusulas técnicas e complementares), do Caderno de Encargos.
 - b) – Obrigação de substituir de imediato qualquer tenda danificada ou em condições deficientes.
 - c) – Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Odemira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.

d) – Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11ª.

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Odemira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª.

Casos de Força Maior

1. – Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Contraente**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. – Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, seguindo-se quanto ao resto, o disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 13ª.

Objeto do Dever de Sigilo

1. – A **Segunda Contraente** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Odemira, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do presente contrato, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

2. – O dever de sigilo mantém-se em vigor, até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do



cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª.

Resolução Por Parte do Contraente Público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Odemira pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso da **Segunda Contraente**, violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15ª.

Resolução Por Parte do Prestador de Serviços

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Segunda Contraente** pode resolver o presente contrato quando:
 - a) – Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. – O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. – Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Odemira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção salvo se o Município, cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. – A resolução do presente contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 16ª.

Seguros

- 1 – É da responsabilidade da **Segunda Contraente** a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) – Seguro de responsabilidade civil;
 - b) – Seguro de acidentes de trabalho.
- 2 – O Município de Odemira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da

celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a **Segunda Contraente** fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 17ª.

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica fixada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª.

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela **Segunda Contraente**, carece de autorização do primeiro contraente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, é regulada nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª.

Comunicações e Notificações

1. – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, no presente contrato, devem todas as comunicações e notificações, serem dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, que outorgam no presente contrato.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do presente contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 20ª.

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª.

Gestor de Contrato

Nos termos do artº. 290º.-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de contrato será a Chefe da Divisão de Desenvolvimento Sócio Cultural do Município de Odemira.

Cláusula 22ª.

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, concretamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, na redação introduzida pelo Dec. Lei nº. 111-B/2017 de 31.08, e demais legislação aplicável.

Pela **Segunda Contraente** foi dito:

Que aceita, o presente contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa se obriga,

A **Segunda Contraente** apresentou os seguintes documentos:

Certidão emitida no dia 17 de junho de 2019, pelo Serviço de Finanças de ÉVORA, na qual consta que **tem a sua situação tributária regularizada**, nos termos do artigo 177.º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169.º., ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a qual é válida por **3 (três) meses**.

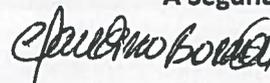
Certidão emitida no dia 16.05.2019, pelo Serviço da Segurança Social Direta, na qual consta que **tem a sua situação contributiva regularizada**, perante a Segurança Social, a qual é válida por **4 (quatro) meses**.

Este contrato feito em triplicado, vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado.

O **Primeiro Contraente**,



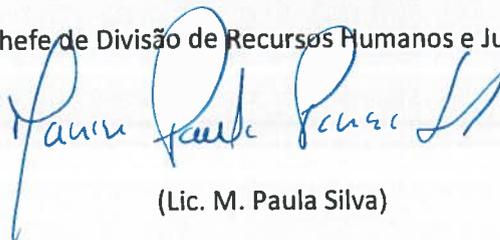
A **Segunda Contraente**,



Por delegação de competências,

(Despacho nº. 7-A/2017)

A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica,



(Lic. M. Paula Silva)

